



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

INDICAÇÃO Nº ____ / 2024

Autoria: Deputado Netinho Guimarães

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento, nos termos do art. 198 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, que, depois de analisada e aprovada no r. Plenário desta Casa, deve ser dirigida ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Sergipe, FÁBIO CRUZ MITIDIERI, solicitando-lhe a imediata instalação de redutores de velocidade e implementação da sinalização vertical e horizontal devidas na Rodovia Antonio Carlos Valadares (SE-290), no trecho que corta o Povoado Nova Brasília, no Município de Tobias Barreto/SE.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação pela qual roga-se por instalação de redutores de velocidade na Rodovia SE-290, no trecho que corta o Povoado Nova Brasília, no município de Tobias Barreto/SE, bem como por implementação da devida sinalização vertical e horizontal, é fruto de constantes reivindicações perpetradas por moradores e de lideranças políticas locais.

Vale anotar que na Rodovia em questão é alto o fluxo de veículos de passeio, de transporte de passageiros e de cargas, sendo uma via de extrema importância para o escoamento das produções agrícola e pecuária daquele Município, bem como das indústrias têxtil e de cerâmicas de toda a região Centro-Sul do Estado.

Nessa esteira igualmente importa citar que no Povoado mencionado nas linhas transactas residem atualmente cerca de 1000 pessoas e que a Rodovia Estadual que o corta serve para o deslocamento diário das crianças às escolas das redondezas e para que centenas de outros cidadãos (inclusive idosos) que vivem na zona rural desloquem-se à sede do Município a fim de exercer atividades laborais e realizar tratamentos de saúde em suas clínicas e hospitais.



Sem embargo também releva-se imperioso mencionar que a instalação de redutores de velocidade e a implantação da sinalização vertical e horizontal devidas ao longo de toda a Rodovia, especialmente na parte que corta justamente o Povoado Nova Brasília, tem como objetivo principal reduzir a velocidade de tráfego e minimizar os acidentes entre veículos e os atropelamentos de animais e pedestres, que, infelizmente, acontecem com grande frequência.

Bem assim revela-se oportuno dizer que a parte da Rodovia que corta o Povoado em questão tem apenas cerca de 900 metros de extensão e que as benfeitorias aqui reivindicadas (no caso redutores de velocidade e sinalização) protegerão diretamente não só os moradores locais, mas também todos os mais de 50 mil habitantes do município de Tobias Barreto e das populações das cidades contíguas que de igual forma por lá transitam rotineiramente.

Diante destes elementos é irretorquível que implementar sinalização e instalar redutores de velocidade na Rodovia é medida que realmente se impõe, afinal é cediço que é dever primordial do Estado também garantir aos seus tutelados segurança no trânsito, proporcionando-lhes uma melhor eficiência no transporte intermunicipal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Dep. NETINHO GUIMARÃES, aprovou a **INDICAÇÃO** Nº _____/2024, a ser encaminhada ao Exmo. Governador do Estado de Sergipe, através do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER, solicitando-lhe que providencie a instalação de redutores de velocidade e que implemente a sinalização vertical e horizontal devidas na Rodovia SE-290, em especial no trecho que corta o Povoado Nova Brasília, no Município de Tobias Barreto/SE.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2024.

Netinho Guimarães
Deputado Estadual (PL)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003600360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Netinho Guimarães** em 16/04/2024 08:58

Checksum: **7B28F2337EF2181C702746F28F03C1B22ABF4F67F923D564DFBB4452DACCA0FB**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003600360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.